

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA

ATUARIAL Nº 002/2020.

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **PREVI-CLAUDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA MATO-GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.718.591/0001-98**, com sede social na **Avenida Gaspar Dutra S/N, Bairro Centro**, neste ato representado pela Diretora Executiva, Sra. **SHEILA YOTZCHETZ**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **033.243.079-02**, residente e domiciliada no município de Cláudia/MT, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à **Av. José Monteiro de Figueiredo, 212, Bairro Duque de Caxias, Ed. Goiabeiras Executive Center, Sala: 212, Cuiabá - MT, CEP 78.043-300**, neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, (65) 9242-8876, e-mail financeiro@atuarialconsultoria.com.br**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria Atuarial que consiste em:

1. Realização de **Reavaliação Atuarial**, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MF nº 464/18 e Lei Complementar nº 101, nos termos do art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro;
2. Realização de **Projeção Atuarial e Fluxo Atuarial**, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso I;

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

3. Elaboração da **Nota Técnica Atuarial** da **CONTRATANTE**, em conformidade com as exigências legais e disposições do Ministério de Previdência Social, no caso de Avaliação Atuarial inicial ou mudança da Metodologia do Cálculo Atuarial;
4. Preenchimento e envio do **Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e do Fluxo Atuarial**, no site da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia;
5. **Nota Explicativa** Contendo informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
6. Elaboração do **Demonstrativo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial**, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

Qualquer documento, relatório, parecer ou estudo, que não esteja descrito neste contrato, e que por ventura envolva ou necessite dos resultados da Reavaliação Atuarial, não estão inclusos prestação de serviço deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização do Cálculo Atuarial e do preenchimento do DRAA é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados dos Segurados e as informações financeiras do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela elaboração dos trabalhos (Reavaliação Atuarial, Nota Técnica, Nota Explicativa e Demonstrativo de Viabilidade) será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Avaliação Atuarial é de **R\$ 7.143,70 (Sete mil, cento e quarenta e três reais e setenta centavos)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária sob o nº 3.3.90.35.00 - **Serviços de Consultoria**

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para a Avaliação Atuarial, sempre que solicitados pela **CONTRATADA**.

II - São obrigações da CONTRATADA:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429 – Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

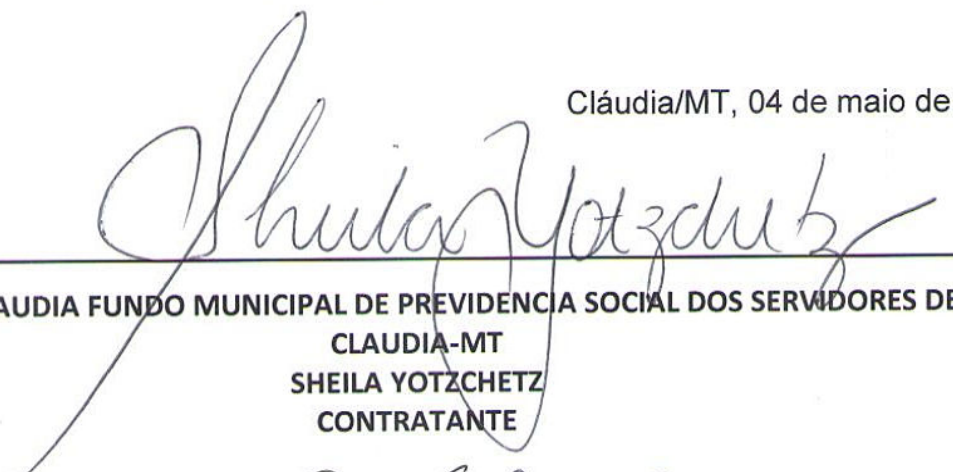
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **Cláudia Mato Grosso** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

Cláudia/MT, 04 de maio de 2020.


PREVI-CLAUDIA FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
CLAUDIA-MT
SHEILA YOTZCHETZ
CONTRATANTE


I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

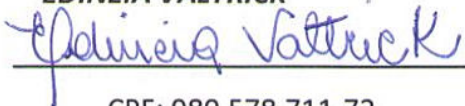



ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PREVI-CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – s/n – CEP 78.540-000 – Fone (66) 3546-2429– Cláudia-MT.
e.mail previ-claudia@hotmail.com.br

Testemunhas:

EDINEIA VALTRICK



CPF: 980.578.711-72

HEMILIN FERNANDA TIEDT



CPF: 041.620.821-54